



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 690/2020

Mensagem nº 060/2020

Projeto de Lei Executivo nº 35/2020

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Geraldo Luzia de Oliveira Junior, que “Altera a denominação da Rua Frincasa para Rua Cosmin Bernadino dos Santos.”

Em sua mensagem, o executivo municipal declara que o intuito da proposição é homenagear a memória do Sr. Cosmin Bernadino dos Santos, que residiu no Município de Cariacica, desde o seu nascimento sempre engajado nas causas sociais da comunidade foi um dos principais idealizadores do “Parque Municipal O Cravo e a Rosa” sendo também responsável pela instituição do Centro Comunitário do bairro Tucum.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 13, inc. XVI estabelece como atribuições da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre tal matéria, *in verbis*:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo 690/2020

Mensagem nº 060/2020

Projeto de Lei Executivo nº 35/2020

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Em análise ao referido projeto restou verificado que foram cumpridos os requisitos indispensáveis que a lei determina para a aprovação da presente proposição, conforme preceitua o artigo 4º da Lei Complementar 51/2014 que “DISPÕE SOBRE OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO, ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Vejamos:

Art. 4º. Quaisquer proposições cujos efeitos importem em modificações da delimitação, do traçado ou de perímetro das macrorregiões, das regiões, dos bairros ou dos logradouros do Município de Cariacica observarão os seguintes requisitos:

I - elaboração e aprovação de estudo que garanta a compatibilidade das propostas de modificação com as informações constantes dos mapas georreferenciados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

II - audiência pública em que seja garantida a participação da população residente na área afetada pela modificação;

...

§ 2º - Os participantes da audiência apresentarão documento de identificação e assinarão termo de presença;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 690/2020

Mensagem nº 060/2020

Projeto de Lei Executivo nº 35/2020

Desta forma, desde que cumpridos todos os requisitos necessários à sua regular tramitação, **opinamos pelo prosseguimento do projeto de lei.**

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 25 de Novembro de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

